



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
m

PROCESSO N° 44112023

28/02/23 - 15:22

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 20/2023 - GVBS

Toledo, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 34/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 34/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
JM

PARECER JURÍDICO Nº 63.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 34.2023.

Protocolo: 441.2023, Vereador Beto Scain.

Objetivo: Altera a legislação que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

O Vereador Beto Scain solicitou, de forma genérica, parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 34.2023 que altera a legislação que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

Inicialmente, não se verifica inconstitucionalidade quanto à competência do referido projeto normativa, haja vista se tratar de lei com direto interesse local.

Em relação à iniciativa, também não se vislumbram ilegalidades, não sendo este projeto de propositura exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, destaca-se a Recomendação Administrativa nº 05.2017, emitida em 7 de agosto de 2017 pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, que culminou na promulgação da Lei "R" nº 8, de 23 de fevereiro de 2018, em estudo. Da Recomendação Administrativa, verifica-se que compete aos legisladores locais regulamentar o uso de placas e meios congêneres de inaugurações de obras públicas, considerando, inclusive, "a utilização o nome das autoridades ou servidores públicos indicados nas referidas placas inaugurativas, a sua localização na obra, bem como a utilização de símbolos e/ou imagens".

Pelo exposto, é o parecer pela tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Toledo, 6 de março de 2023.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.03.06
10:15:57 -03'00'